

RESENHA À OBRA *INEXECUÇÃO
DAS OBRIGAÇÕES: PRESSUPOSTOS,
EVOLUÇÃO E REMÉDIOS*, DE TERRA, ALINE
DE MIRANDA VALVERDE; GUEDES, GISELA
SAMPAIO DA CRUZ (COORD.). RIO DE
JANEIRO: PROCESSO, 2020

Carlos Nelson Konder

Professor do Departamento de Direito Civil da UERJ e do
Departamento de Direito da PUC-Rio. Doutor e Mestre em Direito Civil pela UERJ.
Especialista em Direito Civil pela Universidade de Camerino (Itália).

No direito das obrigações encontra-se a doutrina que mais resistiu a reconhecer a contingencialidade do direito civil, isto é, a admitir que toda norma jurídica só ganha significado a partir da sociedade histórica e geograficamente localizada da qual surge. Enquanto o direito de família incluía novas estruturas de relacionamento, o direito das coisas funcionalizava as titularidades a interesses extraproprietários e a responsabilidade civil se reconstruía para lidar com riscos e novos danos, o direito das obrigações, impermeável ao influxo de novos valores, era referido como “derradeira cidadela do misoneísmo”.¹ Desafios concretos impostos pelo peculiar contexto econômico-social em que vivemos continuavam a ser endereçados a partir das leituras medievais do direito romano, em exercício atécnico e superficial de comparação jurídica, que só servia a menosprezar tanto a riqueza cultural da sociedade romana como a complexidade econômica da sociedade contemporânea.

Nas últimas décadas, entretanto, esse cenário começou a mudar. Generalizou-se, mesmo no direito das obrigações, a consciência de que um direito permeado por valores não é uma opção metodológica, mas uma realidade prática, cuja ignorância, recoberta por um mito de neutralidade, serve a favorecer em lugar de combater o arbítrio. Difundiu-se, ainda nos setores mais resistentes, a inexorabilidade da funcionalização dos institutos obrigacionais, pois estes são

¹ MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 275.

instrumentos construídos e reconstruídos para endereçar problemas econômicos reais, não questões de pura elucubração teórica. Ampliou-se, em síntese, o esforço por arejar as relações obrigacionais com novos ventos, de modo a torná-las representação efetivamente útil das relações sociais dos novos tempos.

Nessa toada chega a lume a coletânea *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. A obra combina artigos escritos pelas maiores referências nacionais nessa área com estudos de exímios jovens pesquisadores, todos abordando temas atuais sob perspectiva renovadora e útil das relações obrigacionais. Empreitada de tal magnitude só foi possível pela condução de suas coordenadoras, as professoras Aline de Miranda Valverde Terra e Gisela Sampaio da Cruz Guedes, que sempre combinam a abertura da reflexão com o rigor da técnica e que, por mais essa obra, merecem os maiores encômios.

A partir do prefácio do Ministro Luiz Edson Fachin, que destaca o rigor metodológico dos estudos, a obra se divide em duas partes: uma geral, em que se colocam reflexões sobre questões da ordem do dia relativas ao momento patológico das relações obrigacionais, e uma parte especial, que reúne artigos sobre o descumprimento de obrigações específicas e os remédios que lhe sejam pertinentes. Inicia a parte geral Guilherme Faoro, que recupera a delicada distinção entre mora e inadimplemento absoluto, abordando-a sob a perspectiva funcional e analisando critérios hermenêuticos para a aferição da perda de utilidade da prestação, como a existência de cláusula resolutiva expressa, o comportamento dos contratantes, o momento do descumprimento e a noção de legítima expectativa do credor. Maria Carolina Bichara aborda o interesse do credor como critério para a distinção entre a execução específica da obrigação, prioritária para a sua efetiva satisfação, ou sua execução pelo equivalente pecuniário, não restrita às hipóteses de perda da prestação. Gabriel Rocha Furtado retoma o tema do inadimplemento por perda de interesse útil do credor, aprofundando sua tese de que o limiar que separa o inadimplemento absoluto da mora deve se guiar por perspectiva dinâmica e funcional.

A parte geral da obra prossegue com o estudo de Eduardo Nunes de Souza sobre a contribuição do controverso instituto da causa do negócio jurídico para a disciplina do inadimplemento contratual: a partir de inovadora leitura da causa, o autor discute seu papel a partir tanto da qualificação do negócio, como da análise de suas vicissitudes supervenientes. Judith Martins-Costa aborda o inadimplemento da obrigação de diligência, defendendo a importância do preenchimento técnico dos “melhores esforços”, recomendando inclusive cláusulas contratuais com previsão de exemplos. Os critérios para a aferição concreta do adimplemento substancial, por sua vez, são retomados por Mariana Ribeiro Siqueira, que critica a jurisprudência que se limita à utilização de parâmetros quantitativos e aborda a invocação para esse fim do interesse útil, a importância da obrigação, o comportamento das partes e as consequências do inadimplemento.

Na sequência, Giovanni Ettore Nanni aborda o atualíssimo tema da frustração do fim do contrato, discutindo de forma minuciosa sua origem, requisitos e âmbito de incidência. A controversa teoria do inadimplemento eficiente (*efficient breach theory*) é objeto do artigo de Bernardo Salgado, que analisa suas críticas e conclui por sua incompatibilidade com o direito brasileiro, não só por se apoiar em falsas premissas e colidir com regras pátrias sobre remédios contratuais, mas por conflitar com a razão ontológica dos contratos e os valores da Constituição. Os requisitos da exceção de contrato não cumprida são relidos por Rodrigo Freitas, em artigo em que sustenta que a bilateralidade se refere ao modo de interligação das prestações, o descumprimento prescinde de imputabilidade do devedor e a coeternidade deve ser dispensada à luz da perspectiva dinâmica do processo contratual.

A obra conta ainda com estudo de José Roberto de Castro Neves, que aborda as cláusulas resolutivas “imperfeitas”, criticando a atecnia do legislador ao tratar da resolução “de pleno direito” na cláusula expressa e de “interpelação judicial” na tácita. Francisco Paulo De Crescenzo Marino dedica-se à resolução parcial do contrato por inadimplemento, abarcando seu fundamento, que reputa ser extensão teleológica do art. 475 do Código Civil, seus requisitos e seus limites. Diana Loureiro Paiva de Castro analisa as cláusulas limitativas e excludentes do dever de indenizar, submetendo-as ao controle funcional e valorativo. O dano moral resultante de inadimplemento contratual é avaliado por Tayná Bastos de Souza, que critica análises apriorísticas que incentivam demandas fúteis de um lado, enquanto desprotegem situações merecedoras de tutela de outro lado. As coordenadoras da obra subscrevem artigo acerca do efeito indenizatório da resolução por inadimplemento, em que abordam de forma técnica questões por vezes relegadas pela doutrina, como a execução pelo equivalente pecuniário e a composição do interesse positivo e do negativo.

A parte geral da obra prossegue com o estudo do polêmico tema do lucro por intervenção indevida, por Marcella Campinho Vaz, que analisa seu controverso enquadramento dogmático, ressaltando a importância de avaliar a contribuição causal na quantificação do valor da restituição. O intrincado tema dos juros da mora, por sua vez, é objeto do artigo de Daniel Bucar e Caio Ribeiro Pires, que a partir de rico estudo histórico, defendem a quebra dogmática perante a indenização e os juros remuneratórios, para qualificar os moratórios como sanção que protege o interesse coletivo, bem como para defender a aplicação da taxa limite de 1% a.m. Encerra a parte geral da obra texto de Yuri Maciel Araújo sobre a tutela específica das obrigações de fazer infungíveis, que, sem ser transformada em regra absoluta, viabiliza a satisfação do fim almejado.

A parte especial inicia por temas da seara imobiliária. Gustavo Tepedino e Deborah Pereira Pinto dos Santos tratam da aplicação da cláusula penal compensatória nos contratos de promessa de compra e venda imobiliária, examinando

as diversas controvérsias, muitas levadas ao Judiciário, relativas ao controle de merecimento de tutela da autonomia negocial, especialmente quando em jogo o direito à moradia. Roberta Mauro Medina Maia dedica-se à chamada “Lei dos Distratos Imobiliários”, alertando para os perigos de permitir a desistência dos negócios pelos promitentes compradores em virtude de oscilações de mercado. Melhim Chalhub aborda com expertise o inadimplemento no contrato de alienação fiduciária, destacando a importância e efetividade desse tipo de garantia, pela blindagem do bem objeto da garantia e assegurando a simplicidade e celeridade na sua realização. Os efeitos do inadimplemento das obrigações do multiproprietário são analisados por André Abelha e Maya Garcia Câmara, que destacam como a Lei nº 13.777/2018 contribuiu para assegurar maior segurança jurídica e fomentar o desenvolvimento desse importante instituto.

Prossegue a parte especial com estudo sobre a exigibilidade da promessa de doação, da lavra de Maria Celina Bodin de Moraes, em que a autora defende a exigibilidade da promessa de doação pura com base na proteção da confiança. Milena Donato Oliva e Pablo Renteria discutem o caso do gestor de fundos de investimento como um exemplo de responsabilidade do fornecedor pelo inadimplemento de obrigações de meio, mecanismo útil para valorar a assunção de risco pelo consumidor. No âmbito dos contratos aleatórios, Leonardo Fajngold analisa a hipótese de desequilíbrio superveniente, refletindo sobre parâmetros para aferir o enquadramento da situação como onerosidade excessiva ou como inadimplemento.

No âmbito empresarial, Carla Wainer Chairéo Lgow indaga se alienações indiretas de participações societárias configuram inadimplemento de pactos de preferência previstos em acordos de acionistas, destacando a complexidade da questão e a conveniência de abordagem minuciosa no próprio acordo. Fernanda Mynarski Martins-Costa, por sua vez, aborda o descumprimento de cláusulas de declarações e garantias em alienações de participações societárias com fechamento diferido, defendendo que os efeitos do descumprimento se vinculam às diferentes funções que essa cláusula desempenha em cada contrato *M&A*.

Mesmo a esfera familiar é abordada na parte especial da coletânea, iniciando com o estudo de Ana Carla Harmatiuk Matos e Francielle Elisabet Nogueira Lima sobre a incidência da boa-fé no inadimplemento de obrigações pactuadas em acordos de divórcio, de modo sensível à variedade, contornos e finalidades desses deveres. Alexandre Miranda Oliveira e Ana Carolina Brochado Teixeira, por sua vez, abordam os efeitos do inadimplemento das obrigações alimentares, ressaltando a importância de esse crédito estar funcionalizado à sobrevivência e sustento do credor. Por fim, a parte especial da obra se encerra com a incursão no ambiente processual, com o estudo da inexecução dos negócios jurídicos processuais e suas repercussões por Iara Santos Costa e Vinicius Gomes.

Já foi destacado que a inexecução das obrigações é a parte patológica do direito civil, mas que se dedica a uma enfermidade frequente.² A coletânea *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*, pela maestria de seus autores, relevância dos temas e inteligência de suas coordenadoras, combina rigor técnico com atualidade e, graças a isso, lida com essa enfermidade com remédios eficazes, de base científica e adequados ao seu contexto. No momento em que vivemos, é uma preciosidade.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

TERRA, Aline de Miranda Valverde; GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz (Coord.). *Inexecução das obrigações: pressupostos, evolução e remédios*. Rio de Janeiro: Processo, 2020. Resenha de: KONDER, Carlos Nelson. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 25, p. 295-299, jul./set. 2020.

² ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1972.